

PUBLICADO
Lauro de Freitas, 12/05/24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS
Jonivaldo Pereira Bispo Filho
Coordenador Executivo

CONTRATO Nº 094/2024

DIGITALIZADO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 59/2024, art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09803/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.1601.23.5.339039.15000000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: AC ALL IN SHOWS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 46.715.510/0001-46, estabelecida na Avenida Dom João VI, 1608, Edif. Master Center, Sala 206, Brotas. Salvador/Bahia, CEP: 40.285-001, representada na forma do seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da Empresa AC ALL IN SHOWS LTDA, CNPJ: 46.715.510/0001-46, representante exclusiva da Cantora Anna Catarina e Banda, para apresentação artística no dia 12 de maio de 2024, no Evento I CARANGAFEST, que ocorrerá na cidade de Lauro de Freitas, Bahia, no Largo do Caranguejo, Itinga.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente contrato tem o valor total de **RS 90.000,00** (noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 4.1. Recebida à nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 60 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;
- 4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 4.2.1. o prazo de validade;
 - 4.2.2. a data da emissão;
 - 4.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 4.2.5. o valor a pagar; e
 - 4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 44404



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de irregularidade constatada;

4.9. O pagamento de 50% restante será efetuado no prazo de até 30 dias após a apresentação;

4.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – E, ou por índice que venha substituí-lo;

4.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

4.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.14. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.15. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico;

4.16. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tão logo seja publicado o extrato de inexigibilidade;

4.17. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

4.17.1. R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) na assinatura do contrato.

4.17.2. R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) 30 dias úteis após a apresentação.

4.18. Fica a contratada obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

4.18.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;

4.18.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA - E ou que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

4.18.3. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

4.19. O pagamento de 50% antecipado será efetuado na assinatura do Contrato.

4.20. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

4.21. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:

4.21.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pela contratada, para a antecipação do valor remanescente;

4.22. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:

5.1. A apresentação deverá ocorrer no Largo do Caranguejo na cidade de Lauro de Freitas, a partir das 22:00 (vinte e duas) horas;

5.2. O show deverá iniciar no horário combinado, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial, com duração de 90 (noventa) minutos;

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 9484



5.3. Caso não seja possível a apresentação na data combinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.
- 6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- 7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;
- 7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - 8.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
 - 8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Leandro Santana
Subprocurador Ger.
Lauro de Freitas-BA
Matric. 5484



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, á multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: As hipóteses de extinção do contrato são as previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 10 de maio de 2024.

Município de Lauro de Freitas/BA - CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Sr. André Luís Silva Pereira – Secretário

AC ALL IN SHOWS - CONTRATADA
096.787.285.59

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. 11 210 949 44

NOME:
R.G. 13075053-09

Leandro Santana
Secretário
Lauro de Freitas-BA
Matricula 45484